



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012



PROJETO DE LEI Nº 020/2010.

Revoga o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n.º 194/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica expressamente revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n.º 194/2008.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos nove dias do mês de junho de 2010.


Anuar Alves da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO

DE

Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	
	PROTOCOLO 09.07.10
DATA 10.06.10	
Assinatura	

Câmara Mun. Canaã dos Carajás-Pa
Rosilene Monteiro Oliveira
Secretário(a) Geral



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012



MENSAGEM JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a douta apreciação desta Casa de Leis o Projeto que revoga o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n.º 194/2008 e dá outras providências.

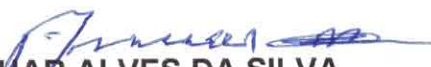
A Lei Municipal n.º 194/2008 autorizou o Poder Executivo a desapropriar duas áreas com tamanho total de 930,00 (novecentos e trinta) metros quadrados, com vistas a ampliação das instalações do Cemitério Municipal Santa Madalena.

Entretanto, o parágrafo único do artigo 1º do referido instrumento legal promoveu a afetação da área pública, vinculando a sua utilização a construção de um ossário, ficando proibido o sepultamento de corpos na área adquirida.

A presente proposição objetiva justamente promover a desafetação das áreas em discussão, permitindo que o Poder Público possa utilizar os terrenos para sepultamentos, uma vez que trata-se de área muito grande para ser utilizada apenas para a construção de um ossário.

Isto posto, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis **em regime de URGÊNCIA**, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente.


ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal.



Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Onilton Ricardo de Oliveira



Câmara Mun. Canaã dos Carajás-Pa
Regilene Monteiro Oliveira
Secretário(a) Geral



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PARECER
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 020/2010

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o escopo de promover a desafetação de área adquirida para construção de ossário, permitindo, assim, que o Poder Público possa utilizar a área para novos sepultamentos, veio a esta comissão Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação do parágrafo único da artigo 1º da Lei Municipal n.º 194/2008 e dá outras providências.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE
30/08/2010
Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "a", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II – conclusão do Relator;

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, para a revogação de dispositivo de Lei Municipal é correta a adoção da forma de lei ordinária, uma vez que, não se trata de matéria condicionada a tramitação pela via da lei complementar.

Quanto a matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator.

Naquilo que respeita aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro a necessidade, de alteração no projeto.

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito à competência desta Comissão.

Ronilton Aridal da Silva

Ronilton Aridal

Relator da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
[Assinatura]
DE
20 / *06* / *20*
Discussão Unica
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, a Comissão de Justiça e Redação, resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 10 de junho de 2010.

Walter Diniz Marques
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Mario Alves da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO

DE

Discussão Unica
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE